

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ASAAS III – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 61.292.200/0001-50

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ASAAS III – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ/MF 61.292.200/0001-50 ("Fundo"), vem, pelo presente edital de convocação ("Edital"), convocar os cotistas do Fundo para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo ("Cotistas" e "AGE", respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), nos termos abaixo:

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AGE: 01 (primeiro) de dezembro de 2025, às 15h00, por meio de videoconferência no aplicativo Teams.

ORDEM DO DIA DA AGE: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a adequação do Regulamento do Fundo ao disposto na Resolução CVM nº 175, especialmente quanto às obrigações atribuídas aos prestadores de serviços, de modo que as responsabilidades relativas à: (i) elaboração do Relatório de Monitoramento; (ii) monitoramento dos indicadores; e (iii) monitoramento da classificação de risco das Devedoras, sejam transferidas ao escopo de atuação da Gestora. Em decorrência dessa adequação, serão promovidas as seguintes alterações no Regulamento e em seus Anexos Descritivos da Classe: (i) **remoção** dos itens 6.1.1, incisos (iv) a (vii) e (xiv) do Anexo I-A Descritivo da Classe; (ii) **alteração** dos itens 6.4 do Regulamento; 6.1.1 (xii) (atual 6.1.1 (viii)) e 14.1 (xxxix) do Anexo I-A Descritivo da Classe; bem como das definições de "Relatório de Contestação da Cedente" e "Relatório de Monitoramento" do Anexo I-B Descritivo da Classe; e (iii) **inclusão** dos itens 6.2 (v) a (x) no Anexo I-A Descritivo da Classe, com a consequente renumeração dos itens subsequentes.

As referidas disposições alteradas e adicionadas passarão a vigorar com as seguintes redações:

"6.4 Os cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Gestora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis."

“6.1.1 Obrigações Adicionais da Administradora: Além das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e neste Anexo I-A e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Administradora:

[...]

(viii) colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu site, as demonstrações financeiras da Classe e os relatórios preparados pelo Auditor Independente, observado o disposto neste Anexo I-A”

“6.2 Obrigações Adicionais da Gestora. Além das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e neste Anexo I-A e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Gestora:

[...]

(v) monitorar, nos termos previstos neste Anexo I-A, os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, bem como colocar à disposição e encaminhar ao Cotistas, nos termos previstos neste Anexo I-A, tais indicadores:

- a. Relação Mínima de Subordinação;*
- b. Alocação Mínima;*
- c. Índice de Recompra; e*
- d. Índice de Resolução de Cessão.*

(vi) elaborar o Relatório de Monitoramento, abrangendo as informações sobre os parâmetros abaixo, sendo certo que tais parâmetros, conforme o caso, serão determinados considerando os dados sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na Data de Referência, disponibilizados pelo Custodiante, conforme o caso:

- (1) Relação Mínima de Subordinação;*
- (2) Alocação Mínima;*
- (3) Reserva de Amortização;*
- (4) Reserva de Despesas e Encargos;*
- (5) Valor das disponibilidades;*
- (6) provisões aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;*
- (7) valor dos Direitos Creditórios Cedidos;*
- (8) Patrimônio Líquido;*
- (9) valores agregados das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, segregados por classe e série, conforme aplicável;*
- (10) Índice de Resolução de Cessão;*
- (11) Rentabilidade das Cotas Sêniores e Subordinadas;*
- (12) Prazo médio da carteira;*
- (13) Taxa média de desconto; e*
- (14) percentual de concentração por Devedora em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.*

(vii) monitorar, nos termos previstos neste Anexo I-A, o recebimento do Relatório de Contestação da Cedente, com as informações necessárias para o monitoramento do Índice de Recompra. O Relatório de Contestação deverá ser mensalmente anexado ao Relatório de Monitoramento, desde que tal relatório seja efetivamente recebido pela Gestora;

(viii) colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu site, o Relatório de Monitoramento, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento;

(ix) monitorar mensalmente, na Data de Referência, a classificação de risco das Devedoras em escala nacional atribuída pela mesma Agência Classificadora de Risco que atribuiu a classificação de risco às Cotas Seniores em circulação, caso estas respectivas classificações existam e tenham sido emitidas, sendo certo que tal classificação deverá ser correspondente ao rating AAA risco;

(x) informar, imediatamente, à Agência Classificadora de Risco, caso esta seja contratada pela Classe;

- a. a substituição da Administradora, da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
- b. a ocorrência dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e
- c. a celebração de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão e/ou a este Anexo I-A;

(xi) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(vi) proceder, em nome da Classe, à contratação dos serviços de consultoria especializada e de agente de cobrança, se for o caso, e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, bem como fiscalizar o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pela Classe nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 172/22, bem como naquelas eventualmente previstas nesse Anexo I-A;

(vii) proceder na análise dos contratos firmados com os prestadores de serviços da Classe contratados pela Gestora, a fim de que tais contratos não estejam em desacordo com este Regulamento ou com o Contrato de Cessão;

(viii) celebrar, em nome da Classe, os Termos de Cessão; e

(ix) efetuar, quando necessário, o registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, em estrita observância às hipóteses de registro previstas no Contrato de Cessão e neste Regulamento.”

“14.1 Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”):

[...]

(xxxix) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que o Relatório de Monitoramento deveria ter sido originalmente divulgado e desde que o Custodiante encaminhe à Gestora as informações que sejam de sua responsabilidade e, uma vez validadas pela Gestora, as referidas informações não sejam disponibilizadas pela Gestora aos Cotistas;”

“Relatório Contestação Cedente	de da	Significa o relatório a ser disponibilizado pela Cedente à Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês de referência, contendo o controle do Índice de Recompra que seja relacionado ao mês de referência, bem como todas as informações que sejam necessárias à Gestora para o monitoramento do enquadramento ou desenquadramento do Índice de Recompra na respectiva Data de Verificação, na forma do Anexo I-A. Após a validação da Administradora, o Relatório de Contestação deverá ser mensalmente anexado ao Relatório de Monitoramento, desde que tal relatório seja efetivamente recebido pela Gestora.”
--------------------------------------	----------	--

“Relatório Monitoramento	de	Relatório disponibilizado pela Gestora, nos termos da cláusula 7.3(vii) do Anexo I-A.”
-----------------------------	----	--

(ii) a exclusão do item 6.2 (x) do Anexo I-A Descritivo da Classe, tendo em vista que o registro dos direitos creditórios perante entidade registradora constitui responsabilidade da Administradora, nos termos da Cláusula 2.2, inciso (i), alínea “d”, do Regulamento;

(iii) a exclusão do item 6.1.1 (xvii) do Anexo I-A Descritivo da Classe, que dispõe sobre a obrigação da Administradora de “encaminhar notificação aos Cotistas caso a concentração em Direitos Creditórios devidos pelas Devedoras, em conjunto, seja superior a 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido”; e

(iv) autorizar a Administradora e a Gestora do Fundo a tomarem todas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

Os documentos pertinentes e necessários ao exercício do direito do voto encontram-se anexos ao presente Edital.

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

De acordo com os termos do art. 4.5.4 do Regulamento do Fundo, os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de procuração deverá ser depositado na sede da Administradora previamente à realização da Assembleia.

O Cotista, ou seu procurador, deverá realizar seu registro na página da internet <https://teams.microsoft.com/v2/?meetingjoin=true> ou no aplicativo Teams do celular.

No dia e hora agendados da Assembleia, o Cotista, ou seu procurador, deverão acessar o link da reunião, realizar seu login e informar: o ID da reunião e/ou a senha (se solicitado), conforme fornecidos abaixo:

Link para acesso a reunião: https://teams.microsoft.com/j/meetup-join/19%3ameeting_MTY5ZGI2YTMtMjk3MC00ZWM5LTk5MzYtN2E4M2UwMmU0Njc5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2237679a83-e21c-41f6-a32a-5c050b406b3c%22%2c%22Oid%22%3a%22c0cf8bcd-3a15-449c-b121-2ed9cae93b78%22%7d

ID da reunião: 229 703 662 308 6

Senha de Acesso: Hc3J4GM7

A presente convocação está disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo endereço de e-mail: juridico@liminedtvm.com.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.